Portaria n.º 641/2012

A atual Ermida de Nossa Senhora do Bom Sucesso foi construída no primeiro terço do século XVIII, no sítio do Mosteiro Velho, local onde existia um pequeno templo manuelino da mesma invocação. Destino de romarias desde então e até à atualidade, o espaço da Ermida inclui a antiga casa dos romeiros e o pátio murado que os acolhia.

Em posição dominante sobre a planície envolvente, esta típica ermida alentejana antecedida por galilé inscreve-se no estilo barroco nacional, pautado por grande depuração e sobriedade estrutural. O interior destaca-se sobretudo pela pintura mural que reveste abóbada e panos murários, bem como pelos elementos de talha dourada e policromada.

A classificação da Ermida de Nossa Senhora do Bom Sucesso, incluindo a antiga casa dos romeiros, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a totalidade do imóvel e a sua integração na paisagem e a respetiva fixação visa salvaguardar o imóvel e a envolvente paisagística, de forma a garantir a dignidade do seu enquadramento e a correta leitura do conjunto.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora do Bom Sucesso, incluindo a antiga casa dos romeiros, no Torrão, freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO

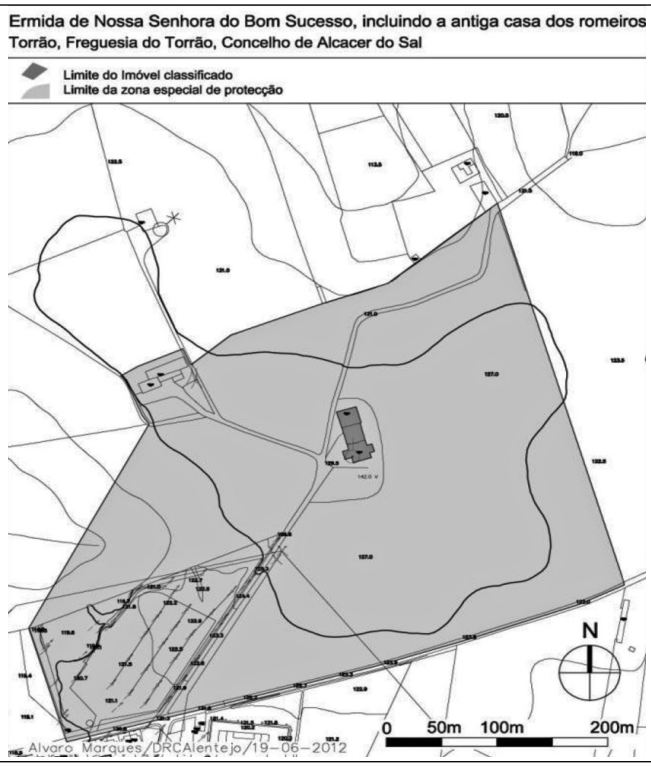

19952012

Portaria n.º 642/2012

A Capela da Rainha Santa Isabel foi mandada edificar em 1633 por Tomé Nunes, cónego da Sé de Coimbra.

Apresenta um erudito modelo octogonal, de gosto maneirista, cuja planta circular possui espaço interior único coberto por cúpula. As oito faces são marcadas por pilastras, e a fachada principal tem ao centro portal de moldura retangular com cornija saliente encimada por nicho.

O espaço interior apresenta a delimitação dos vários alçados da capela, sendo coberto por cúpula decorada com florões. O retábulo, que integra pinturas, bem como o púlpito terão sido executados em meados do século XVIII.

A classificação da Capela da Rainha Santa Isabel reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho religioso, o valor estético do bem e a conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente da Capela, de características essencialmente rurais, e a proximidade da Póvoa da Rainha Santa. A sua fixação visa a salvaguarda do monumento e da área de paisagem que o circunda, nomeadamente o vale em que se implanta, que corresponde a uma importante bacia visual.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º

e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Capela da Rainha Santa Isabel, em Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

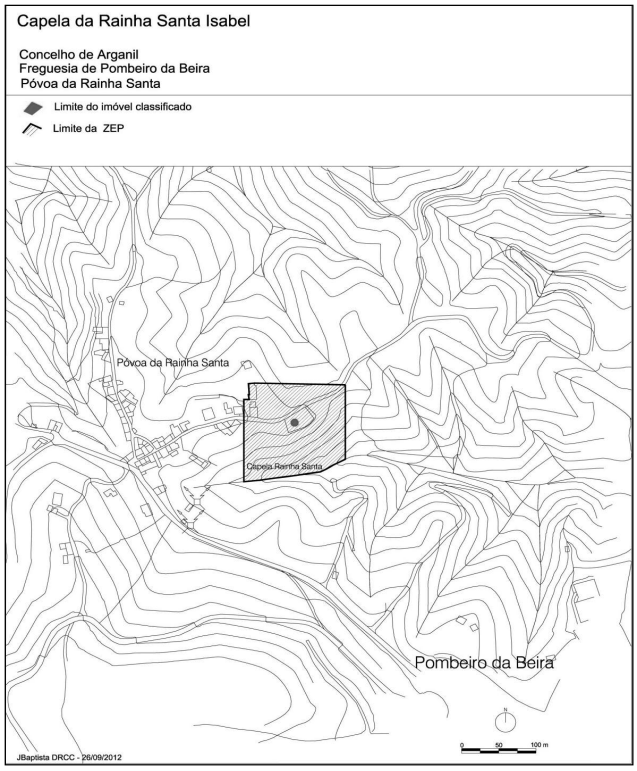

19922012

Portaria n.º 643/2012

O Castelo de Montalvão foi uma importante fortaleza do Alto Alentejo na Idade Média, atribuindo-se a sua fundação ao reinado de D. Dinis. Situa-se isolado no topo de um outeiro, tendo feito parte de uma linha de defesa da fronteira norte-alentejana.

Do castelo subsistem parte dos panos de muralha circulares bem como remanescentes de torres e da cisterna. No interior conserva-se uma arca tumular com uma das faces lavradas com elementos vegetalistas e a Cruz de Cristo ao centro.

A classificação do Castelo de Montalvão reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o interesse do bem como testemunho simbólico e a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a ampla zona circundante ao imóvel, incluindo a Igreja de Nossa Senhora da Graça, matriz de Montalvão, e a sua fixação visa a salvaguarda do monumento, assegurando o seu enquadramento visual.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Castelo de Montalvão, em Montalvão, freguesia de Montalvão, concelho de Nisa, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

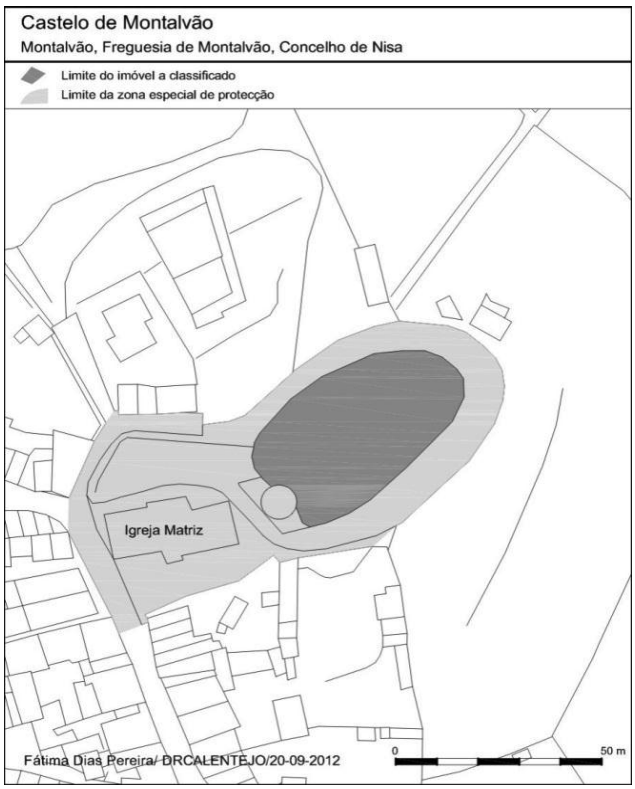

19902012

Portaria n.º 644/2012

O Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, procedeu à classificação como imóvel de interesse público do então designado «Paço do Lumiar (conjunto)».

Nos termos da planta constante do anexo IV daquele diploma, o bem atualmente classificado inclui diversas áreas de construção urbanística mais recente, que surgiram em função do reconhecimento de direitos adquiridos anteriormente ao ato de classificação. Deste facto resultaram situações de incoerência urbanística que obrigam a uma revisão dos limites da área de delimitação.

O Paço do Lumiar é hoje composto pelo que resta de um importante conjunto de quintas de lavoura e recreio, casas nobres e um pequeno núcleo habitacional, convivendo com a extensa propriedade da Coroa de origem trecentista que deu o nome à localidade. Deste agregado destacam-se palácios, quintas e jardins com grande interesse patrimonial, para além de diversos eixos urbanos, largos e conjuntos de edifícios